



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRIAGEM, PROCESSAMENTO, ARMAZENAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS, REUTILIZÁVEIS, ORGÂNICOS E REJEITOS, A SEREM EFETUADOS PELA ASSOCIAÇÃO DE CATADORES RECICLA MAIS BRASIL, QUE ENTRE SI FAZEM O SEGUINTE CONTRATO COM O CONDOMÍNIO AMOBB, NOS TERMOS DA LEI NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS n° 12.305, DE 02/10/2010, LEI DISTRITAL n° 5.610/2016 E DECRETO n° 37.568/2016 EM VIGOR EM 25/09/2016.

Pelo presente instrumento de contrato de um lado, como CONTRATANTE, CONDOMÍNIO RESIDENCIAL DOS ASSOCIADOS DO AMOBB pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrito no Ministério da Fazenda no CNPJ sob o n° 08.654.377/0001-76, com sede administrativa sito na RODDF001 ESTRADA DOSOL KM 7,5 - Jardim Botânico - Brasília-DF, neste ato representado pelo síndico, Sr. Sílvio Piva Romero, CPF:091.939.168-09, devorante CONTRATANTE, nos termos da lei nacional de resíduos sólidos n° 12.305, de 02/10/2010, lei distrital n° 5.610/2016 e decreto n° 37.568/2016 em vigor em 25/09/2016, de outro lado, a ASSOCIAÇÃO de CATADORES RECICLA MAIS BRASIL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ de n.º 19.491.165/0001-31, estabelecida na Quadra 05 Conjunto D Lote 01 área especial Paranoá- DF, CEP: 71.570-513, neste ato representada pela Presidente, CRISTIANE PEREIRA DE BRITO, portador da RG n.º 2419.774 SSP/DF e CPF n.º 017.457.211-50, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, ajustam e celebram o presente CONTRATO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente CONTRATO, com natureza comercial conforme Lei 11.442/07, a prestação de serviços de coleta, transporte, triagem, processamento, armazenamento e destinação final adequada dos resíduos sólidos recicláveis, reutilizáveis, orgânicos e rejeitos, a serem efetuados pela associação autogestionária de catadores de materiais recicláveis.

CLAUSULA SEGUNDA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS

Ao presente CONTRATO estarão vinculados todos os termos e aditivos que vierem a ser firmados e que importem em alterações de qualquer condição contratual desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

CLAUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

A coleta iniciar-se-á em 02/01/2018. A CONTRATADA deverá coletar todos os resíduos sólidos recicláveis, reutilizáveis, orgânicos e rejeitos, de acordo com locais e frequências definidas, que poderão ser alterados a critério das partes, abrangendo os domicílios do CONTRATANTE.

Caberá à CONTRATADA apresentar, nos locais e no horário de trabalho, os seus associados devidamente uniformizados, utilizando veículos e equipamentos suficientes para a realização dos serviços, cujos custos de aquisição e manutenção deverão integrar o preço.

CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO

Pela execução do serviço contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor global de R\$ 66.492,00 (Sessenta e seis mil quatrocentos e noventa e dois reais), através de 12 parcelas mensais R\$ 5.541,00 (Cinco mil quinhentos e quarenta e um reais).



§1º O valor acima estipulado segue ao critério de quantidade de casas informada em proposta até a presente data, reajustando este conforme o tempo, aderindo ao cálculo (valor X quantidade de casas), reajuste conforme cláusula segunda e apresentada em proposta apresentada e anexo deste contrato.

CLAUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos ocorrerão, impreterivelmente e sob pena de multa, até o dia 10 (dez) de cada mês da prestação do serviço, através de transferência eletrônica direta (TED) à associação Recicla Mais Brasil.

O pagamento da primeira parcela da execução do presente CONTRATO, excepcionalmente, será realizado antecipadamente, no prazo de cinco dias após a assinatura deste CONTRATO, readequando-se nos meses posteriores eventuais diferenças dos valores estimados.

§1º No caso de atraso no pagamento, incidirá multa de 2%, mais juros de 1% *pro rata die*. Persistindo o atraso, por período de 02 (dois) meses, a CONTRATADA, poderá suspender os serviços até sua regularização, eximindo-se de qualquer responsabilidade pelos danos causados, no período da paralisação.

CLAUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, que será renovado automaticamente em caso de silêncio entre as partes.

§1º O prazo de execução terá início em 02/01/2018 e encerrando-se em 02/01/2019.

§2º Em caso de renovação, o contrato será reajustado no percentual do IGPM do período, sobre o valor ajustado na cláusula quinta deste CONTRATO.

§3º Decorrido o prazo de 6 (seis) meses da vigência do contrato, quaisquer partes poderão manifestar o interesse de reincidir o presente contrato, desde que comunique por escrito a intenção, com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

CLAUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações normais, decorrentes do presente contrato, constituem obrigações específicas da CONTRATADA:

- a. Desenvolver em conjunto com a CONTRATANTE campanha educativa para a data de início (lançamento) da coleta seletiva no AMOBB.
- b. Realizar a coleta e transporte dos resíduos sólidos, orgânicos e rejeitos, SEGUNDA, QUARTA E SEXTA-FEIRA, em todas as ruas e vias públicas do contratante, descartando em local devidamente autorizado pelo SLU, e/ou pelos órgãos governamentais competentes.
- c. Oferecer 02 caminhões. (01 - para a atividade fim e o segundo para eventual substituição emergencial para a atividade de coleta). Deverá neste conter 01 (uma) equipe com 01 (um) motorista habilitado de acordo com a categoria exigida para o tipo de veículo e 02 (três) catadores coletores e 01 (um) supervisor, 01 (um) Gerente de monitoramento periódico.
- d. Cumprir todo o itinerário de coleta de forma que não haja abandono ou esquecimento de materiais a serem coletados.
- e. Operar com organização e independência e sem vínculo empregatício com a CONTRATANTE, como também responsabilidade solidária e/ou subsidiária, executando o serviço com pessoal próprio (associados), em número suficiente, devidamente habilitado para a execução de suas tarefas.
- f. Cobrir todas as despesas como combustível, manutenção, assistência técnica ou outras



- quaisquer despesas com veículos utilizados, bem como as decorrentes de mão de obra de que resultem encargos previdenciários e trabalhistas.
- g. Fornecer aos associados: uniforme completo e adequado ao tipo de serviço. Estes uniformes deverão ter identificação da CONTRATADA;
 - h. Fornecer sacos de lixos de cor verde ou azul para a atividade de coleta seletiva de recicláveis aos moradores nos dias programados.
 - i. Fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e outros equipamentos adequados e obrigatórios, necessários à execução dos serviços do objeto contratado, exigido a utilização destes.
 - j. Comunicar à CONTRATANTE quando forem encontrados resíduos perigosos, contaminados e restos de obras juntos aos materiais coletados, para adoção de providências cabíveis junto ao gerador e órgãos competentes;
 - k. Não permitir o trabalho ou a permanência de menores de idade 18 (dezoito) anos de idade nas dependências do condomínio, atendendo a Lei n° 8.069/1990.
 - l. Fornecer mensalmente relatório de Gerenciamento de resíduos gerado pelo condomínio AMOBB, discriminando sua gravimetria.
 - m. Estabelecer de forma periódica Educadores Ambientais com o objetivo de conscientizar os moradores quanto a coleta seletiva e a destinação correta dos resíduos gerados através de abordagens, visitas e ações educacionais.
 - n. A CONTRATADA fica responsável pelo bom comportamento do seu pessoal nas dependências do Condomínio, obrigando-se a retirar do local todo e qualquer funcionário ou preposto cuja presença seja considerada pelo CONTRATANTE prejudicial ao bom andamento dos serviços, no prazo determinado pelo CONTRATANTE.

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das naturalmente decorrentes do presente instrumento, constituem obrigações da CONTRATANTE.

- a. Efetuar o pagamento, à CONTRATADA, dentro das condições e prazo estabelecidos no presente contrato;
- b. Notificar a CONTRATADA, por escrito, caso sejam constatadas eventuais irregularidades ou defeitos na execução do objeto contratado, fixando-lhe prazo para as devidas correções;
- c. Manter contatos com a CONTRATADA, sempre por escrito;
- d. Elaborar em conjunto com a CONTRATADA, sempre que houver necessidade de adequações, novo plano de coleta e descarga do produto bem como dos rejeitos desta.
- e. Na ocorrência de feriados e eventos, qualquer alteração da realização do serviço deverá ser comunicada com antecedência de 15 (quinze) dias, para apreciação e deliberação da CONTRATANTE. Em caso de anuência, a comunicação prévia aos moradores de qualquer alteração será feita pela CONTRATANTE.

CLAUSULA NONA - DA CONTA BANCÁRIA

Para fins de depósito, transferências, ou cheque nominal neste fim.

Banco BRB - Agencia/CC: 057.047221-0

Faixa de depósito 02.

Nome: Associação de Catadores Recicla Mais Brasil.

CLAUSULA DÉCIMA - DA MULTA CONTRATUAL

A parte que infringir as cláusulas pactuadas além de provocar a rescisão do presente contrato pagará a outra multa equivalente a valor de 1 (uma) parcela mensal vigente estipulado na cláusula Quarta.



CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido pelas partes, mediante simples aviso de uma parte à outra, nos casos de:

- a) Inadimplência do CONTRATANTE ou da CONTRATADA;
- b) Concordata, falência ou insolvência de qualquer um dos contratantes;
- c) Caso fortuito ou de força maior, conforme definidos em lei;

O presente contrato ainda poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, independentemente de inadimplemento pela CONTRATADA, mediante denúncia que deverá ser comunicada, por escrito, à CONTRATADA através de aviso escrito com antecedência de 10 (dez) dias. Em qualquer caso de rescisão do presente contrato, a CONTRATADA renuncia, desde já, a qualquer outra reparação ou indenização, seja por perdas, danos, lucros cessantes ou qualquer outro título.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DEFINIÇÕES GERAIS

- A) É vedada a cessão, repasse ou subcontratação, no todo ou em parte pela CONTRATADA, a terceiros, sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, por escrito.
- B) Não deriva da presente contratação qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e os empregados e/ou ex-empregados do CONTRATADO, sendo de inteira responsabilidade deste os encargos trabalhistas, previdenciários e de acidente de trabalho dos mesmos (empregados, funcionários e prepostos escalados para a efetivação dos serviços e obras objeto deste instrumento).
- C) Na hipótese de qualquer reclamação de cunho trabalhista ajuizada contra o CONTRATANTE, envolvendo empregado ou ex-empregado do CONTRATADO, este responderá exclusivamente por eventuais indenizações que o CONTRATANTE venha a sofrer, reconhecendo como débito seu, líquido e certo, o valor que for apurado em processo trabalhista por seu empregado ou ex-empregado.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FÓRUM

As partes elegem o foro do Paranoá como único competente para dirimir as dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, ainda que privilegiado. Estando assim justos e contratados, assinam o presente instrumentos em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Brasília, 29 de Dezembro de 2017.

Condomínio AMOBB
CONTRATANTE

Representante: Sílvio Piva Romero
Cargo: Síndico
CPF: 091.939.168-09

Associação Recicla mais Brasil
CONTRATADA

Representante: Cristiane Pereira de Brito
Cargo: Presidente
CPF: 017.457.211-50

Testemunhas:

nome: José Tenório B. Neto
CPF: 894.809.964-00

nome: Mayane da Costa Oliveira
CPF: 018.492.521-57